



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2020 - ConCMCC (11.01.11.03)**

**Nº do Protocolo: 23006.015187/2020-43**

**Santo André-SP, 13 de novembro de 2020.**

Estabelece os critérios para avaliação de solicitações de afastamento de docentes superiores a 59 dias e revoga a Resolução ConCMCC 17/2017.

**O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições:**

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 95 trata do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Art. 30;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, que trata sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que trata das viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 162 de 25 de fevereiro de 2016, que institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;

CONSIDERANDO o procedimento padrão para afastamento de docente efetivo adotado pela UFABC e disponível no manual do servidor;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 7ª sessão ordinária do ConCMCC, realizada em 14 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Considera-se afastamento de docente, para efeito desta Resolução, o período de ausência, por prazo limitado superior a 59 (cinquenta e nove) dias, para realizar estágio pós-doutoral bem como visitas, estágios ou intercâmbios técnicos-acadêmicos-científico.

Art. 2º As solicitações de afastamento abrangidas por esta resolução deverão ser entregues na Divisão Administrativa do CMCC, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início

do afastamento, e serão encaminhadas para avaliação do Conselho de Centro do CMCC (ConCMCC), cuja decisão final dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias a partir da inclusão na pauta.

Art. 3º Solicitações de afastamentos objeto desta Resolução deverão constar do planejamento anual realizado pela Direção do Centro, em conjunto com as Coordenações de Curso, para fins de alocação didática.

Art. 4º Para afastamentos com duração superior ou igual a 180 dias, o solicitante poderá requerer liberação do cumprimento de carga didática proporcional ao período de afastamento.

Art. 5º A solicitação deverá ser apresentada por meio dos seguintes documentos:

I - Formulário de Solicitação de Afastamento;

II - Resumo do projeto contendo o plano de trabalho a ser desenvolvido;

III - Carta de aceite ou convite oficial da instituição que receberá o docente;

IV - Documento de concessão de financiamento, ou solicitação de financiamento, ou carta justificando a ausência desse documento;

V - Manifestação das coordenações de curso(s) de graduação de formação específica e de pós-graduação nos quais o docente está credenciado, indicando a viabilidade da liberação da carga didática;

Parágrafo único: Para afastamentos que tenham impacto na média de carga didática docente do CMCC, apresentar o documento adicional:

I - Declaração do solicitante indicando a previsão do saldo de sua carga didática quando do início do afastamento. Em caso do docente estar com débito superior a 1/3 (um terço) da carga didática do ano anterior ao do afastamento solicitado caberá ao conselho de centro analisar a viabilidade do afastamento.

Art. 6º Pedidos de afastamento que não contam com financiamento de órgãos de fomento ou equivalente, serão submetidos a pareceres externos ao CMCC para atestar a excelência do projeto.

Art. 7º Para afastamentos que tenham impacto na média de carga didática docente do CMCC, o percentual máximo de liberação de docentes por cada área do CMCC (Matemática, Ensino de Matemática, Computação e Cognição) é de 15% (quinze por cento) com arredondamento para baixo, do efetivo de cada curso.

§ 1º No caso de o número de solicitações exceder o percentual de 15% da área afetada, serão aplicados, nesta ordem, os seguintes critérios para desempate:

I. Projeto do requerente com financiamento;

II. Maior tempo de interstício desde o retorno do último afastamento do requerente;

III. Maior tempo de afastamento previsto na solicitação;

§ 2º Para os docentes que nunca obtiveram afastamento para os fins solicitados, o tempo de interstício será o tempo de serviço como docente na UFABC, contados a partir da sua posse até a data prevista de início do afastamento solicitado.

Art. 8º O tempo máximo de liberação para afastamentos objeto desta Resolução é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

§1º Solicitações de prorrogação do afastamento, quando cabíveis, devem ser encaminhadas à Divisão Administrativa do CMCC pelo interessado até três meses antes do término do prazo de afastamento já concedido, devidamente justificada.

§2º O docente deverá permanecer, obrigatoriamente, em exercício de suas funções, após retornar do afastamento, por tempo igual ao mesmo, incluídas as prorrogações.

Art. 9º Deverá ser encaminhado à Divisão Administrativa do CMCC, em até 30 dias após o retorno, relatório científico circunstanciado do afastamento para apreciação no Conselho de Centro, seguindo modelo preconizado por agências de fomento.

Art. 10 Esta Resolução revoga a Resolução ConCMCC nº 17 de 14 de julho de 2017.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMCC.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 16/11/2020 18:09)***

**MARCELO BUSSOTTI REYES**

*DIRETOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*CMCC (11.01.11)*

*Matrícula: 1766041*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/11/2020** e o código de verificação: **8f5f8145c6**